



**CPIPANDEMIA
01294/2021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe **RIFs** em que sejam mencionados o Senhor **JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO, CPF Nº 322.660.301-91**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos*



SF/21415.29895-07



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O investigado JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO é responsável pelo domínio “www.jornaldacidadeonline.com.br”, endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social e o uso de máscara.

No dia 13/08/2020, o Jornal da Cidade Online publicou uma matéria intitulada “Bolsonaro no Pará: ‘Sou a prova viva que a Cloroquina funciona’”, na qual ressalta fragmentos do discurso do Presidente da República em um evento realizado no estado do Pará, defendendo o tratamento precoce com medicamento sem comprovação científica. A matéria não apresenta nenhum contraponto ao discurso negacionista.



SF/21415.29895-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa



POLÍTICA

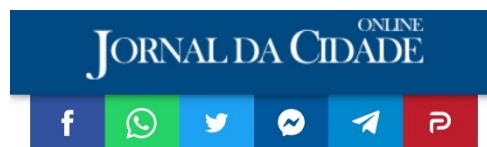
Bolsonaro no Pará: “Sou a prova viva que a Cloroquina funciona” (veja o vídeo)

13/08/2020 às 14:30

LER NA ÁREA DO ASSINANTE



Jair Bolsonaro



Em seu discurso hoje de manhã no estado do Pará, o presidente Jair Bolsonaro afirmou que é a “prova viva” de que a cloroquina funciona no tratamento precoce contra a covid-19.

“Destinamos a esse estado maravilhoso aqui, mesmo sem comprovação científica, mais de 400 mil unidades de cloroquina para tratamento precoce da população. Eu sou a prova viva que deu certo”, disse o presidente.

E prosseguiu:

“Muitos médicos defendem esse tratamento. E sabemos que mais de 100 mil pessoas morreram no Brasil, que, caso tivessem sido tratadas lá atrás com esse medicamento, poderiam ter sido evitadas as perdas dessas vidas. E mais ainda: aqueles que criticaram a hidroxicloroquina não apresentaram alternativas.”

Fonte: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/22383/bolsonaro-no-para-sou-a-prova-viva-que-a-cloroquina-funciona-veja-o-video>

No dia 15/01/21, um texto atribuído ao advogado e escritor Guillermo Federico Piacesi Ramos, intitulado “*Manaus e a tragédia anunciada*”, foi publicado no Jornal da Cidade Online. No referido texto o coronavírus é classificado como “peste chinesa maldita” e a ausência de tratamento precoce é apontada como uma das principais causas da tragédia da falta de oxigênio em Manaus.



SF/21415.29895-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

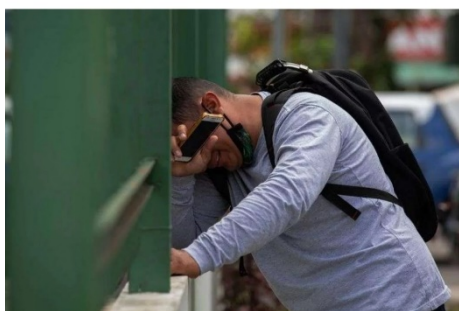


OPINIÃO

Manaus e a tragédia anunciada

15/01/2021 às 08:54

LER NA ÁREA DO ASSINANTE



Crédito para MICHAEL DANTAS / AFP



Houve desvio de dinheiro, superfaturamento na compra de respiradouros, e inércia na elaboração de um plano que abrisse leitos hospitalares ou algo parecido. E, principalmente, houve desídia criminosa em não implementar o tratamento precoce para a peste chinesa maldita, que era tão simples, mas tão simples, que se limitava a permitir que o cidadão tomasse um comprimido de vez em quando.

Por outro lado, adotaram-se as medidas terroristas e apocalípticas do “feche tudo e fique em casa”, até o vírus pegar a pessoa mesmo em casa, já com o emocional da vítima destruído.

E agora vêm os idiotas cretinos e boçais tentarem responsabilizar o governo federal (Jair Bolsonaro) pela tragédia.

Eu lamento por todos os meus irmãos brasileiros do Amazonas vitimados pela peste chinesa do século XXI. Rezo por cada um que faleceu em decorrência do vírus maldito.

Fonte: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/26189/manaus-e-a-tragedia-anunciada>

No dia 01/03/2021, um texto atribuído ao professor da UFPEL Carlos Adriano Ferraz, intitulado “*Em defesa da vida, da liberdade e da prosperidade: Um apelo à Ciência contra o obscurantismo anti-humanista de prefeitos e governadores*”, foi publicado no Jornal da Cidade Online. No referido texto Ferraz alega que estudos e pesquisas têm revelado a ineficiência e a nocividade do lockdown; a alta probabilidade de eficácia do tratamento precoce com hidroxiclороquina e ivermectina; e a ineficiência e nocividade do uso obrigatório de máscaras por pessoas saudáveis.



SF/21415.29895-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

ONLINE
JORNAL DA CIDADE

Em defesa da vida, da liberdade e da prosperidade: Um apelo à Ciência contra o obscurantismo anti-humanista de prefeitos e governadores

01/03/2021 às 13:30

LER NA ÁREA DO ASSINANTE



Foto Ilustrativa - Araraquara (Reprodução)

ONLINE
JORNAL DA CIDADE

Dessa forma, dada a desinformação vigente na grande mídia e nas redes sociais, importa irmos às pesquisas, aos estudos que, aos poucos, têm revelado: 1. A ineficiência e, mesmo, nocividade do lockdown, o qual causa danos brutais não apenas à economia, mas, mesmo, à saúde; 2. A alta probabilidade de eficiência do tratamento precoce, com medicamentos tais quais hidroxiclороquina e ivermectina. 3. A ineficiência e nocividade do uso obrigatório de máscaras por pessoas saudáveis.

Em resumo, tais estudos deveriam estar presentes na discussão de políticas para a saúde no atual contexto pandêmico. No entanto, dado que a motivação para os recentes lockdowns e enrijecimento das medidas de distanciamento social, isolamento, obrigatoriedade do uso de máscaras, etc, não parece ser “salvar vidas”, tais estudos em momento algum parecem terem sido considerados.

Fonte: <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/27447/em-defesa-da-vida-da-liberdade-e-da-prosperidade-um-apelo-a-ciencia-contr-o-obscurantismo-anti-humanista-de-prefeitos-e-governadores>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e ao uso de máscara pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Senhor JOSÉ PINHEIRO TOLENTINO, responsável pelo domínio “www.jornaldacidadeonline.com.br”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.



SF/21415.29895-07



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela



SF/21415.29895-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**

